



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

**“PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REFRENTE
ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO
DE 2018.”**

**Excelentíssima Senhora Gênisfer Engers,
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, por seus membros signatários, requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte projeto de decreto legislativo, e após acatado e votado, seja o mesmo executado.

Certos de Vossa compreensão e atenção, antecipamos agradecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 04 de março de 2022.

Ver(a). Prof^a. Gênisfer Engers
Presidente

Ver. Jerri Moraes
Vice - Presidente

Ver. Prof^o. Jeferson Nunes
1^o Secretário

Ver. Víctor Souza
2^o Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº.

**“(APROVA/REPROVA) AS CONTAS RELATIVAS
AO ANO DE 2018 DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.”**

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Campo Bom (Aprovou/Reprovou) o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente às contas do Poder Executivo, exercício 2018.

Art. 2º - Ficam as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao ano de 2018, (aprovadas/reprovadas).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Ver(a). Profª. Gênisfer Engers

Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

É imprescindível fazer com que seja cumprida a legislação em relação à aprovação ou reprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como das contas do Executivo Municipal. Justificando a extrema importância da presente demanda.

Certos da compreensão e atenção dos nobres pares, antecipamos agradecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, 04 de março de 2022.

Ver(a). Prof^a. Gênisfer Engers

Presidente

Ver. Jerri Moraes

Vice - Presidente

Ver. Prof^o. Jeferson Nunes

1^o Secretário

Ver. Víctor Souza

2^o Secretário



PARECER N. 20.632

Processo n. 001158-02.00/18-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Campo Bom**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001158-02.00/18-9**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Campo Bom**, Senhores **Luciano Liborio Baptista Orsi** e **José Roberto dos Santos**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.632

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Campo Bom**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Luciano Liborio Baptista Orsi** e **José Roberto Dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014; **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de junho de 2020.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**